



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2884 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2884/2025-[01] - Data 06/02/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 043/2025

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal n° 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SERGIO BITTENCOURT
Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA -PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MOTORISTA SERGIO BITTENCOURT, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR A SRA. HELENA APARECIDA PIMENTEL PARA PERÍCIA MÉDICA E O SR. OTELINO MIGUEL DOS SANTOS E A SRA. DARCI APARECIDA GOMES (TESTEMUNHAS), NA AV. AYRTON SENNA DA SILVA, N° 1055, SALA 903, 9° ANDAR, EDIFÍCIO SQUARE GARDEN, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Data do Pagamento: 06/02/2025

N° do Pagamento: 523/2025

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALÉRIO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Edição: 2884/2025-[02] - Data 06/02/2025

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição dos produtos/serviços abaixo discriminados, visando selecionar a proposta mais vantajosa.

OBJETO:

Impressora térmica portátil para impressão de faturas de água, com as seguintes características: velocidade de impressão até 127mm/s; resolução 203dpi; conectividade Apple iOS, Android, Windows Mobile e BlackBerry; linguagem de programação CPL e ZPL; processador ARM de 400MHz e 32bits com 256MB de RAM; largura mínima de impressão 104mm; espessura máxima da etiqueta do rolo 57mm; largura máxima da mídia 113mm; padrão USB e conexão por Bluetooth 4.0; bateria de 4.950mAh; com fonte, carregador e cabo para comunicação com computador ; capa de proteção com alça de ombro; resistente a quedas, solavancos, água e poeira, cf. consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente assinada e encaminhada até o dia 12/02/2025 para o e-mail samaensb@onda.com.br e samaensb53@gmail.com.br daicetostisamae@hotmail.com ou Whatsapp (43) 991167962.

Marcos Barbosa dos Santos
Coordenador de laboratório

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 de 29 de janeiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre a aprovação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2024”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 777/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar O Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre, de cumprimento das metas pactuadas para o período;

Artigo 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2025.

Myrian Gonçalves Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 01/2025 do CMS de 29/01/2025, no uso de suas competências legais.

Mizael Mateus Leite
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

RESOLUÇÃO Nº 02 de 29 de janeiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Recurso de Custeio ao Programa APSUS/SAÚDE BUCAL referente aos meses de setembro a dezembro de 2024.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 777/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso de Custeio ao Programa APSUS/SAÚDE BUCAL referente aos meses de setembro a dezembro de 2024.

Artigo 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2025.

Myrian Gonçalves Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 02/2025 do CMS de 29/01/2025, no uso de suas competências legais.

Mizael Mateus Leite
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos em lei.

§único: As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato em regime especial;

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. atender às situações de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Pública;
- IV. atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e serviço de assistência social, nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho ou licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade (gestação), licença à adotante, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação, prisão, falecimento e demais previstas no Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais;
- V. admissão de servidores para atuarem diretamente na execução de convênios ou

- VI. programas temporários, que impliquem em transferência de recursos financeiros ao Município de Nova Santa Bárbara;
- VII. atender as situações de emergência, diante da necessidade imediata de atendimento de situação que possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VIII. atender necessidades temporárias e emergenciais relacionadas ao trâmite de projetos de obras, bem como a manutenção, construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- IX. atender outras necessidades temporárias e essenciais da Administração, inclusive em programas sociais, especificamente nas áreas de cultura, educação, esportes, saúde e assistência social, como também para a execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório das atividades, somada com a inviabilidade de sua investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal;
- X. execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de emergência quando o quadro de servidores for insuficiente;
- XI. para atividades de tecnologia da informação e de comunicação não alcançadas pelo disposto no inciso VIII deste artigo, e que caracterizem demanda temporária;
- XII. para atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei;
- XIII. outras situações que se enquadrem nos pressupostos e critérios de temporariedade, excepcionalidade e relevância podem ser abrangidas pela presente Lei, desde que haja prévia justificativa pela autoridade competente.

§ 1º A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso VII do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§3º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O "caput" do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§5º A contratação deverá ser precedida de justificativa formal pelo titular da Secretaria ou Entidade diretamente relacionada com o serviço contratado.

§6º A contratação deverá apresentar o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração, contendo:

I. manifestação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como, sobre a disponibilidade financeira dos recursos para realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais, manifestação sobre orçamento e programação;

II. manifestação técnica sobre a função a ser desenvolvida e enquadramento, salário e/ou contraprestação, bem como, sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, nos casos dos incisos III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 4º As contratações serão rescindidas pelo término natural do contrato, ou a pedido do contratado, mediante aviso prévio ao contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou, pela contratante, mediante aviso prévio ao contratado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, se ocorrer:

I. a possibilidade de substituição do trabalho temporário por admissão permanente, decorrente de concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal;

II. se cessar o evento gerador da necessidade de contratação, não mais existindo motivação para a manutenção do contrato, ainda que as rescisões ocorram em caráter gradativo.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação, podendo ser:

a) avaliação de títulos e/ou experiência profissional e/ou acervo profissional;

b) provas dissertativas ou práticas.

III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 4º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 6º O procedimento para a contratação temporária inicia-se por meio de solicitação do Secretário Municipal interessado ou da Autoridade máxima da Entidade da Administração Indireta, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

1. justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação temporária;
2. exposição da caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei,

como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

I - nos casos do inciso V, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III - no caso dos incisos IV, IX, XI do art. 2º, o valor da remuneração poderá ser fixada por unidade produzida, desde que não extrapole o teto fixado pelo inciso II deste artigo;

Art. 8º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I. exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares;

II. prestação de carga horária semanal e turno de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros de pessoal na legislação municipal;

III. vedação de acúmulo com outro cargo público, nos termos do inciso XVII e XVII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 9º O contrato será celebrado mediante termo previsto no Edital e publicado, por extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

Art. 10. São requisitos para contratação nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem na data de contratação os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III. estar no gozo dos direitos políticos;

IV. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

V. possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;

VI. estar em dia com serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VII. atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;

VIII. cumprir as demais regras estabelecidas no Edital.

Art. 11. Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º Os direitos e benefícios tratados na Lei Federal nº 8.213/1991 deverão ser requeridos pelo interessado junto à entidade de gestão daquele Regime Previdenciário, com acompanhamento do respectivo órgão de pessoal da entidade vinculada à atividade contratada.

§2º A Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município fica impedida de efetivar qualquer forma de complementação de direitos e benefícios decorrentes do regime previdenciário de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. São aplicados aos contratados, no que couber, a mesma legislação disciplinar do Estatuto da Administração Direta, das Autarquias Municipais quanto aos deveres, proibições, impedimentos e penalizações, bem como, a realização de Sindicâncias e Processos Administrativos.

Art. 13 Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no art., da Lei nº 201/2004.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º Em caso de afastamentos por: a) casamento b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; d) licença paternidade, os contratados deverão apresentar justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Efetivada a contratação de que trata esta Lei, a entidade contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro, nos termos do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2884/2025-[06] - Data 06/02/2025

Lei nº 1218/2025

Súmula: CRIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria cargos de provimento em Comissão que passarão a integrar o Anexo I desta Lei, com as respectivas atribuições, vagas existentes e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Parágrafo único: Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, que viola a Constituição Federal.

Artigo 2º - Os cargos constantes no anexo I, considerados de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal serão preenchidos conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, Assessor

Técnico de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, ambos vinculados à Secretaria de Obras, cujas funções e remuneração passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria e se necessário da abertura de créditos suplementares.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – CC

CARGO	CC	VALOR R\$
CHEFE DE GABINETE	CC 1	6.489,57
ASSESSOR JURIDICO	CC 1	6.489,57
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CC 3	4.942,17
ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CC 3	4.942,17
CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CC 4	3.078,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CC 2	5.637,69
*CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA	CC 5	2.519,08

*CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	CC 4	3.078,92
*CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	CC 7	1.852,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CC 2	5.637,69
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE EM SAÚDE	CC 5	2.519,08
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	CC 2	5.637,69
*CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	CC 4	3.078,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC 2	5.637,69
CHEFE DA DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC 4	3.078,92
CHEFE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CC 4	3.078,92
CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO E GERAÇÃO DE EMREGOS	CC 5	2.519,08
SECRETARIA DE SEGURANÇA	CC 2	5.637,69

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CARGA HORARIA – 30 horas REMUNERAÇÃO CC 3

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	<i>01</i>	<i>00</i>
Total Geral	01	00

Requisitos: formação na área de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, Registro Profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA)

As atribuições do cargo:

- Fiscalizar a execução da obra para garantir que ela esteja de acordo com as normas técnicas, legislação e projetos
- Verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas
- Manter um arquivo técnico atualizado com toda a documentação pertinente à obra
- Informar o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade na execução da obra
- Realizar vistorias para orientar os profissionais e pessoas envolvidas sobre o cumprimento da legislação
- Documentar todas as atividades e registrar ocorrências durante a execução do contrato
- Elaborar relatórios de vistoria que apontem pontos positivos e negativos
- Emitir notificações à contratada para que corrija falhas
- Verificar o conteúdo do diário de obras ou livro de ordem

CARGO: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:

CARGA HORARIA – 30 horas REMUNERAÇÃO CC 3

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	01	00
Total Geral	01	00

Requisitos: Formação da área de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, Registro Profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA)

As atribuições do cargo:

- *Elaborar projetos*
- *Elaborar relatórios*
- *Planejar*
- *Assessorar o chefe imediato na coordenação de atividades*
- *Acompanhar processos administrativos*
- *Prestar suporte aos integrantes do departamento*
- *Emitir pareceres, notas técnicas e orientações*

- Analisar documentação do empreendimento proposto
- Verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais
- Avaliar alternativas de implantação do projeto
- Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento
- Elaborar relatórios conclusivos de viabilidade

I. o estabelecimento de diretrizes e objeto para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para o Município;

II. a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito do município;

III. o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para o município;

IV. a proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação;

V. a análise para aquisição, locação e execução de intervenções em imóveis, manutenções corretivas e preditivas, e em obras, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais da administração;

VI. o fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;

VII. a coordenação de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

VIII. o acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

IX. a elaboração de elementos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;

X. o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Lei nº 1219/2025

Súmula: CRIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria cargos de provimento em Comissão, que passarão a integrar o Anexo I desta Lei, com as respectivas atribuições, vagas existentes e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Parágrafo único: Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, que viola a Constituição Federal.

Artigo 2º - Os cargos constantes no anexo I, considerados de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal serão preenchidos conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cujas funções, requisito para preenchimento do cargo e atribuições passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Alimentação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cuja as funções, requisito para preenchimento do cargo e atribuições passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.

Art.5º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria e se necessário da abertura de créditos suplementares.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – CC

CARGO	CC	VALOR R\$
CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	CC 5	2.519,08

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO:

CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 4

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	01	00
Total Geral	01	00

Requisitos: Formação de nível superior em áreas compatíveis com a atuação do cargo.

As atribuições do cargo:

Propiciar apoio à implantação de programas e projetos na área da cultura, e turismo, bem como planejar, executar e fomentar as atividades turísticas;

2. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades culturais, e de fomento ao turismo do município;

3. Incentivar as atividades culturais e turísticas do Município, as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao aumento do turismo e da promoção de eventos de natureza econômica;

4. Incentivar e implementar iniciativas, quando necessárias, para a reformulação, atualização e adequação da Secretaria às demandas do Ministério do Turismo e Cultura

5. Formular, subsidiar e incentivar a criação de produtos turísticos no Município;

6. Promover a realização de eventos de interesse para o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais no município;

7. Viabilizar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural e das tradições e manifestações folclóricas do município.

8. Planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de de lazer, arte e de turismo no município;

9. Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, lazer e turismo;

10. Promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município;

11. Gerenciar os projetos culturais do município;

12. Organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;

13. Articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO

CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 5

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	01	00
Total Geral	01	00

Requisitos: Formação ensino médio ou área compatível com o cargo.

As atribuições do cargo:

- Executar o cardápio
- Supervisionar a preparação e montagem dos pratos
- Controlar o estoque de alimentos
- Garantir a qualidade, sabor e apresentação dos alimentos
- Gerenciar as operações da cozinha, como inventário, orçamento e controle de custos
- Manter e melhorar as práticas de segurança alimentar e saneamento
- Liderar e gerenciar a equipe da cozinha
- Auxiliar no treinamento da equipe da cozinha
- Preparar a cozinha antes dos horários das refeições
- Garantir o preparo adequado de toda a comida servida
- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;

- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;

Edição: 2884/2025-[08] - Data 06/02/2025

Lei nº 1220/2025

Súmula: CRIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria cargos de provimento em Comissão que passarão a integrar o Anexo I desta Lei, com as respectivas atribuições, vagas existentes e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Parágrafo único: Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, que viola a Constituição Federal.

Artigo 2º - Os cargos constantes no anexo I, considerados de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal serão preenchidos conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Trabalho e Geração de Empregos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Empregos, cujas funções, requisito para preenchimento do cargo e atribuições passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria e se necessário da abertura de créditos suplementares.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – CC

CARGO	CC	VALOR R\$
CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO E GERAÇÃO DE EMREGOS	CC 5	2.519,08

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 5

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	<i>01</i>	<i>00</i>
Total Geral	01	00

Requisitos: *Graduação Ensino Superior concluída ou acadêmico, em área compatível com o cargo.*

As atribuições do cargo:

elaborar e executar, em sua área de competência, o orçamento vinculado à Secretaria de Assistência Social e Geração de Empregos;

implantar e implementar programas voltados à geração de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Município;

promover o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município;

acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho; entre outras ações.

*I – operacionalizar e coordenar a Unidade de Atendimento ao Trabalhador,
II – coordenar e executar os programas, projetos e ações governamentais referentes à intermediação de mão-de-obra e ao atendimento do trabalhador desempregado;
III – coordenar a inscrição, desempregados ou em busca de nova ocupação, pessoas portadoras de deficiência, idosos e de pessoas que buscam o primeiro emprego;
V – coordenar a seleção e encaminhamento dos trabalhadores inscritos para as ações de intermediação de mão-de-obra e de qualificação social e profissional, preferencialmente dirigidas ao seguinte público:*

a) trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego;

b) pessoas sem ocupação;

c) estagiários;

d) jovens;

e) jovens aprendizes

f) internos e egressos do sistema penal;

g) trabalhadores oriundos da economia popular solidária;

h) autônomos;

i) trabalhadores rurais;

j) trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo;

k) pessoas portadoras de deficiência

l) participantes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

VI – coordenar o levantamento de informações sobre a mão-de-obra temporária nos diversos setores, a fim de propor ações voltadas para a qualificação e/ou re-qualificação profissional e, conseqüentemente, colocação e/ou recolocação no mercado de trabalho;

VII - promover e coordenar estudos e pesquisa sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades de emprego e renda; XII VIII – promover e coordenar o levantamento de dados e informação para a implementação de ações voltadas aumento da efetivação das vagas de emprego; IX – coordenar e promover ações para a assistência e orientação aos trabalhadores desempregados;

X - promover a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento à pequenos empreendimentos econômicos familiares articulados em rede de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;

Edição: 2884/2025-[09] - Data 06/02/2025

LEI Nº. 1223/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1000/2021, QUE: CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL”, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1000/2021 que criou o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado “Frente de Trabalho e Promoção Social”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1000/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por dia trabalhado, limitado a no máximo 15 (quinze) dias no mês, e estará obrigado a realizar cursos de qualificação profissional a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Lei nº 1221/2025

Súmula: ALTERA, ADEQUA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera atribuição de cargos comissionados, define e adequa as respectivas atribuições, vagas existentes e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Artigo 2º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe do Departamento de Proteção ao Idoso, que passará a denominar Chefe do Centro de Convivência, com adequação nas funções, nível de formação e atribuições do cargo, mantendo-se inalteradas a carga horária e a remuneração.

Art. 3º - Fica ajustada a remuneração dos cargos de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, que assará a ser remunerado com símbolo CC 5 e Chefe da Divisão de Equipamento e Manutenção, que passará a ser remunerado com símbolo CC 4.

Art. 4º - Fica adequado o local de lotação do cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado, que passará a integrar o quadro da Secretaria de Administração, deixando de constar no quadro da Secretaria de Obras.

Art. 5º - Fica alterada as atribuições, remuneração e os requisitos de preenchimento do cargo de Chefe da Divisão de Cadastro e Fiscalização, nos termos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria e se necessário da abertura de créditos suplementares.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – CC**

CARGO	CC	VALOR R\$
CHEFE DE GABINETE	CC 1	6.489,57
ASSESSOR JURIDICO	CC 1	6.489,57
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CC 3	4.942,17
ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CC 3	4.942,17
CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CC 4	3.078,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CC 2	5.637,69
*CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO	CC 4	3.078,92
*CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	CC 4	3.078,92
*CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	CC 5	2.519,08
*CHEFE DA DIVISÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	CC 7	1.852,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CC 2	5.637,69
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE EM SAÚDE	CC 5	2.519,08
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	CC 2	5.637,69
*CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	CC 5	2.519,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC 2	5.637,69

CHEFE DA DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC 5	2.519,08
CHEFE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CC 5	2.519,08
CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO E GERAÇÃO DE EMREGOS	CC 5	2.519,08
SECRETARIA DE SEGURANÇA	CC 2	5.637,69

CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO PISO SALARIAL- CC-4

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Abertas
	01		
Total Geral	01	00	01

Atribuições do cargo: Diretamente subordinado à Secretaria de Administração, compete chefiar as atividades de fiscalização dos contratos, fornecimento de bens e serviços do Município,

- Acompanhar a execução do contrato
- Verificar se o contrato está sendo executado de acordo com o projeto, normas e procedimentos
- Verificar se o contrato está sendo executado dentro dos prazos
- Verificar se o contratado está cumprindo as obrigações legais e administrativas
- Anotar ocorrências relacionadas à execução do contrato
- Acompanhamento das obrigações legais, fiscais e trabalhistas do contrato;
- Fiscalização das retenções legais;

, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.

CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO

PISO SALARIAL- CC-5

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Abertas
463/2009	01		
Total Geral	01	01	00

Atribuições do cargo: Diretamente subordinado à Secretaria de Serviços Públicos Externos, compete conservar e desenvolver a execução de infra-estrutura urbana e rural do Município, conservar e promover a manutenção de vias públicas na área urbana e rural do Município; fazer a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da frota municipal; manter sob sua responsabilidade todos os demais funcionários de sua área de atuação: mecânico, operador de máquinas, motoristas, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato,

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Abertas
	01		
Total Geral	01	00	01

Atribuições do cargo: Diretamente subordinado à Secretaria de Serviços Públicos Externos, compete *chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do almoxarifado, controlar o consumo de gastos com combustíveis, peças e manutenção dos veículos, máquinas e caminhões; controlar os estoques e solicitar o fornecimentos de peças e/ou materiais evitando faltas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços da Prefeitura. Elaborar relatórios de entrada e saída de materiais, manter atualizados os relatórios de controle de materiais existentes no almoxarifado; coordenar a conferência dos materiais comprados, assinando o seu recebimento nas respectivas notas fiscais, determinar e chefiar as atividades cadastrais do almoxarifado;* bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato,

CARGO: CHEFE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA:

CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 5

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	01	00
Total Geral	01	00

Requisitos: *Graduação Nível Superior concluída ou acadêmico, em área compatível com o cargo.*

As atribuições do cargo:

Desenvolver serviços envolvendo grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, buscando complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Fortalecer as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Promover o atendimento em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil,

Desenvolver e promover intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 5

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	01	00
Total Geral	01	00

Requisitos: *Graduação no superior concluída ou acadêmico, em área compatível com o cargo.*

As atribuições do cargo:

elaborar e executar, em sua área de competência, o orçamento vinculado à Secretaria de Assistência Social e Geração de Empregos;

implantar e implementar programas voltados à geração de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Município;

promover o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município;

acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho; entre outras ações.

I – operacionalizar e coordenar a Unidade de Atendimento ao Trabalhador,

II – coordenar e executar os programas, projetos e ações governamentais referentes à intermediação de mão-de-obra e ao atendimento do trabalhador desempregado;

III – coordenar a inscrição, desempregados ou em busca de nova ocupação, pessoas portadoras de deficiência, idosos e de pessoas que buscam o primeiro emprego;

V – coordenar a seleção e encaminhamento dos trabalhadores inscritos para as ações de intermediação de mão-de-obra e de qualificação social e profissional, preferencialmente dirigidas ao seguinte público:

a) trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego;

b) pessoas sem ocupação;

c) estagiários;

d) jovens;

e) jovens aprendizes

f) internos e egressos do sistema penal;

g) trabalhadores oriundos da economia popular solidária;

h) autônomos;

i) trabalhadores rurais;

j) trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo;

k) pessoas portadoras de deficiência

l) participantes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

VI – coordenar o levantamento de informações sobre a mão-de-obra temporária nos diversos setores, a fim de propor ações voltadas para a qualificação e/ou re-qualificação profissional e, conseqüentemente, colocação e/ou recolocação no mercado de trabalho;

VII - promover e coordenar estudos e pesquisa sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades de emprego e renda; XII VIII – promover e coordenar o levantamento de dados e informação para a implementação de ações voltadas aumento da efetivação das vagas de emprego;

IX – coordenar e promover ações para a assistência e orientação aos trabalhadores desempregados;

X - promover a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento à pequenos empreendimentos econômicos familiares articulados em rede de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO

CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 5

Número da Lei	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
	01	00
Total Geral	01	00

Requisitos: Formação ensino médio ou área compatível com o cargo.

As atribuições do cargo:

- Elaborar e executar o cardápio
- Supervisionar a preparação e montagem dos pratos

- Controlar o estoque de alimentos
- Garantir a qualidade, sabor e apresentação dos alimentos
- Gerenciar as operações da cozinha, como inventário, orçamento e controle de custos
- Manter e melhorar as práticas de segurança alimentar e saneamento
- Liderar e gerenciar a equipe da cozinha
- Auxiliar no treinamento da equipe da cozinha
- Preparar a cozinha antes dos horários das refeições
- Garantir o preparo adequado de toda a comida servida
- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>